



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU  
ATOrd 0001419-48.2017.5.12.0051  
RECLAMANTE: SHERON GOLIN PICCOLI  
RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**DESPACHO**

**1. Justiça gratuita. Reclamante.**

Para a análise do requerimento, converto o julgamento em diligência para o cumprimento das seguintes determinações:

Tendo em vista a remuneração recebida pela parte reclamante e o tempo de contrato, inclusive ativo, **alerto** quanto ao possível indeferimento do requerimento de justiça gratuita e correspondente multa processual. No ponto, determino à parte que apresente **manifestação e provas documentais** de que não detém recursos financeiros para pagar as custas processuais, no prazo peremptório de **10 dias úteis**.

Independentemente do alerta acima, **determino** à parte reclamante que apresente as 3 últimas declarações de imposto de renda e os 3 últimos demonstrativos de pagamento de salários/proventos, de sua titularidade e do(a) cônjuge/companheiro(a), no prazo peremptório de **10 dias úteis**, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita e, independentemente de eventual procedência total/parcial, de condenação em multa processual de 10 vezes o valor das custas processuais correspondentes (=20% do valor da causa/condenação; CPC/15, art. 100, p.u.).

**2. Intimem-se** as partes.

BLUMENAU/SC, 19 de novembro de 2020.

FABIO MORENO TRAVAIN FERREIRA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)